



GV ATACAMA

WAVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA CNPJ/MF nº 41.545.186/0001-41 (“Fundo”)

FATO RELEVANTE

A **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, São Paulo – SP, na qualidade de administradora e gestora do **FUNDO**, informa aos cotistas o resultado da Assembleia Geral de Debenturistas da 2W ECOBANK S.A., realizada em 17 de outubro de 2025, conforme ata anexa:

- (1) *aprovação, com ou sem ressalvas, do PRJ a ser votado nos autos da Recuperação Judicial da Emissora, a ser disponibilizado para análise dos Debenturistas;*
 - 71,05% das Debêntures em Circulação da respectiva série deliberaram pela reprovação.
- (2) *deliberação pela suspensão da Assembleia Geral de Credores na Recuperação Judicial, pelo prazo de até 90 (noventa) dias; e*
 - 63,91% das Debêntures em Circulação da respectiva série deliberaram pela reprovação.
- (3) *a prática de atos de cunho estratégico para recuperação do crédito pelo assessor legal e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas no âmbito da Recuperação Judicial, recursos ou processos relacionados.*
 - 71,05% das Debêntures em Circulação da respectiva série deliberaram pela suspensão.

Permanecemos à disposição dos cotistas para os esclarecimentos necessários.

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

GV ATACAMA CAPITAL LTDA.



GVATACAMA

2W ECOBANK S.A.

(nova denominação da 2W Energia S.A.)

CNPJ/MF nº 08.773.135/0001-00

NIRE 35.300.341.252

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A SEGUNDA SÉRIE COMPOSTA POR DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA 2W ECOBANK S.A., REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 17 do mês de outubro de 2025, às 11:00 horas, exclusivamente de modo digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), coordenada pela Agente Fiduciário.

II. CONVOCAÇÃO: Convocação realizada nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), da Resolução CVM 81 e da Cláusula 11.3 do "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em Duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 2W Ecobank S.A.*", celebrado em 24 de novembro de 2021 entre a Emissora, o Sr. Ricardo Lopes Delneri, o Sr. Claudio Ribeiro da Silva Neto, o Sr. Walter Milan Tatoní, o Sr. Maurício José Palmieri Orlandi e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), com interveniência da Sra. Flavia Abreu Ribeiro e da N.I.I. Participações S.A., conforme aditado ("Escritura de Emissão"), mediante publicação do edital de convocação nas edições dos dias 26, 29 e 30 de setembro de 2025 das versões impressa e digital do jornal "Diário Comercial".

III. PRESENÇA: Presentes os Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) detentores de 71,05% (setenta e um inteiros e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) da 1ª (primeira) série e 2ª (segunda) série, em conjunto, conforme lista de presença disposta no Anexo I da presente ata. Presentes ainda os representantes do Agente Fiduciário, conforme assinaturas apostas ao final da presente ata.

Fica registrada a presença do Assessor Legal, Tepedino Berezowski Poppa Advogados, que informou aos presentes acerca dos principais andamentos relativos a Recuperação Judicial e sobre a Ação Indenizatória (conforme abaixo definida), tendo esclarecidos dúvidas suscitadas pelos Debenturistas.

IV. MESA: Presidida pelo Sr. João Matheus Abrahão; e secretariada pela Sra. Lygia Helena Rossi da Silva.



V. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS: O Agente Fiduciário e o Assessor Legal informam que, em 09 de outubro de 2025, a Emissora ajuizou a ação indenizatória nº 1115419-71.2025.8.26.0100 contra determinados Debenturistas, antigos titulares de Debêntures e o Agente Fiduciário ("Ação Indenizatória"), a qual tem por objetivo a responsabilização dos réus por alegados prejuízos que a Emissora teria sofrido em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, deliberado no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 02 de setembro de 2024 ("AGD.02.09.24"). Ainda, o Agente Fiduciário informa que o Assessor Legal, qual seja o Tepedino Berezowski Poppa Advogados, será o assessor legal a ser contratado pelo Agente Fiduciário e determinados Debenturistas e antigos titulares de Debêntures que manifestarem interesse nesse sentido.

VI. ORDEM DO DIA: Considerando (i) o ajuizamento do processo de recuperação judicial formulado pela Emissora e outros, em trâmite perante 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sob nº 1053172-54.2025.8.26.0100, em 23 de abril de 2025 ("Recuperação Judicial"); (ii) a apresentação de Plano de Recuperação Judicial nos autos da Recuperação Judicial ("PRJ"); e (iii) a expedição de edital de convocação de Assembleia Geral de Credores ("AGC") com intuito de deliberação sobre o PRJ em 1ª (primeira) convocação, no dia 17/10/2025, às 14 horas, e em 2ª (segunda) convocação no dia 24/10/2025, às 14 horas; examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (1) aprovação, com ou sem ressalvas, do PRJ a ser votado nos autos da Recuperação Judicial da Emissora, a ser disponibilizado para análise dos Debenturistas;
- (2) deliberação pela suspensão da Assembleia Geral de Credores na Recuperação Judicial, pelo prazo de até 90 (noventa) dias; e
- (3) a prática de atos de cunho estratégico para recuperação do crédito pelo assessor legal e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas no âmbito da Recuperação Judicial, recursos ou processos relacionados.

Em caso de aprovação da Ordem do Dia acima, o Agente Fiduciário e o Assessor Legal estarão automaticamente autorizados a assinar todos os documentos e realizar todos os demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações constantes da Ordem do Dia.

VII. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como ao artigo 115, §1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como da sugestão do Sr. Presidente da Mesa, nos termos da Cláusula 11.8 da Escritura de Emissão:



GVATACAMA

- (i) os Debenturistas representando 71,05% (setenta e um inteiros e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª (primeira) série e 2ª (segunda) série, em conjunto, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, **reprovaram** o plano de recuperação judicial a ser votado nos autos da Recuperação Judicial da Emissora, a ser disponibilizado para análise dos Debenturistas;

Os Debenturistas declaram que leram e anuíram com todos os termos e tem conhecimento total e clareza com relação aos termos do plano de recuperação judicial.

Determinado Debenturista, representante de 2,04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª (primeira) série e 2ª (segunda) série, consignou que a razão do voto proferido, pela reprovação da presente Ordem do Dia, foi determinada pela inviabilidade econômica do plano de recuperação judicial apresentado pela Emissora nos autos da Recuperação Judicial, e pela impossibilidade de aceitação da liberação das Garantias Fidejussórias constituídas no âmbito das Debêntures.

O Assessor Legal apresentou a Declaração de Voto a ser apresentada na Assembleia Geral de Credores, em conformidade com a deliberação da presente Ordem do Dia, a qual foi lida e encontrase no Anexo II da presente Ata de Assembleia Geral de Debenturistas.

- (ii) os Debenturistas representando 63,91% (sessenta e três inteiros e noventa e um centésimos por cento por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª (primeira) série e 2ª (segunda) série, em conjunto, **reprovaram** a suspensão da Assembleia Geral de Credores na Recuperação Judicial, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, com a abstenção de Debenturistas representando 7,14% (sete inteiros e quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação ao presente item; e
- (iii) os Debenturistas representando 71,05% (setenta e um inteiros e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª (primeira) série e 2ª (segunda) série, em conjunto, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, **suspenderam** a matéria relativa a prática de atos de cunho estratégico para recuperação do crédito pelo assessor legal e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas no âmbito da Recuperação Judicial, recursos ou processos relacionados.

Os Debenturistas representantes de 71,05% (setenta e um inteiros e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série deliberaram por suspender o item "(iii)" da Ordem do Dia, de modo que sejam deliberados na reabertura prevista para **o dia 28 de outubro de 2025, às 11h**, para deliberações aplicáveis. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser retomada a qualquer momento a critério dos Debenturistas, respeitados os termos da Escritura de Emissão das Debêntures. A suspensão desta Assembleia também não impede que os Debenturistas possam convocar e/ou realizar também novas assembleias gerais de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, ressalvados todos os seus direitos nos termos da Escritura de Emissão.



GVATACAMA

Em razão das reprovações acima, o Agente Fiduciário e o Assessor Legal estão autorizados a praticarem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, bem como à celebração de todos os instrumentos, e seus eventuais aditamentos necessários.

VIII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada para lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. Assim, reforça que os Debenturistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa que, nos termos da Escritura de Emissão, as deliberações tomadas pelos Debenturistas, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente do não comparecimento e/ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição ao risco de crédito e ao risco jurídico aos Debenturistas em razão (a) da rejeição de adesão ao Plano de Recuperação Judicial da Emissora, cujos termos podem prever deságios, postergações ou novações em relação às condições originalmente pactuadas na Escritura de Emissão; (b) da eventual necessidade de renúncia condicionada a garantias ou outros direitos originalmente conferidos aos Debenturistas, em caso de aprovação de referido Plano de Recuperação Judicial, mesmo diante da rejeição da adesão aprovada na presente Assembleia; e (c) decorrentes da possibilidade de não haver prazo adequado para deliberar sobre eventuais alterações ao plano ou outras informações apresentadas pela Emissora e que demandem atuação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme necessário. Ainda, com relação a Ação Indenizatória, o Agente Fiduciário reitera as consignações feitas na AGD 02.09.24.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representados por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

A Agente Fiduciário informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e exigências previstas na Resolução CVM 81.



GVATACAMA

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

Mesa:

João Matheus Abrahão
Presidente

Lygia Helena Rossi da Silva
Secretária

[As demais assinaturas seguem nas páginas seguintes.]